



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

EDITAL DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 10 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE 2025 PARA PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO – PEC

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE FRANCA

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Franca, nos termos da Resolução Seduc-111, de 06 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre as funções de Professor Especialista em Currículo, torna pública a abertura do processo de credenciamento de docentes interessados em exercer, junto a esta Diretoria de Ensino, **Professor Especialista em Currículo - PEC**.

I – VAGA

- 01 (uma) vaga para PEC de Qualidade da Aula, Anos Iniciais em caráter de substituição de licença gestante.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO – QUALIDADE DE AULA

§ 1º - Das atribuições e responsabilidades do Professor Especialista em Currículo com dedicação exclusiva à pasta de Qualidade da Aula:

- 1 - realizar visitas presenciais às unidades escolares sob sua responsabilidade, no mínimo, uma vez a cada duas semanas, com foco em trabalhar as prioridades definidas no roteiro de acompanhamento disponibilizado periodicamente pela SEDUC, formar e apoiar o Coordenador de Gestão Pedagógica e acompanhar o trabalho pedagógico dos professores em sala de aula;
- 2 - registrar as visitas, os pontos trabalhados e encaminhamentos definidos com a gestão escolar e com professores;
- 3 - estudar e discutir com o Coordenador de Equipe Curricular e com os Professores Especialistas de Currículo estratégias para implementar os roteiros de acompanhamento propostos pela SEDUC, considerando também as particularidades de cada escola;
- 4 - realizar a formação em serviço do Coordenador de Gestão Pedagógica, fortalecendo e qualificando sua atuação pedagógica e formativa na escola;
- 5 - orientar e apoiar o Coordenador de Gestão Pedagógica no planejamento e implementação de atividades de gestão pedagógica na escola, tais como formação dos docentes, orientação do uso de recursos didáticos ofertados pela SEDUC (materiais digitais, impressos e plataformas educacionais), observação de aula para qualificação do

planejamento e das metodologias de ensino utilizadas em sala de aula pelos professores, análise e acompanhamento de indicadores e implementação de programas e projetos da SEDUC, sempre visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

6 - assistir a aulas de professores das escolas sob sua responsabilidade, desde que previamente agendadas com os docentes e com o Coordenador de Gestão Pedagógica e gestor da unidade, com foco em apoiar o docente na qualificação de suas práticas pedagógicas;

7 - acompanhar e orientar o planejamento e o replanejamento das unidades escolares;

8 - acompanhar e analisar todos os indicadores pedagógicos e suas respectivas metas das unidades escolares sob sua responsabilidade, de forma a identificar escolas que precisam de apoio e propor ações para melhorar os resultados;

9 - trabalhar em parceria com o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional das escolas sob sua responsabilidade, identificando as necessidades e propondo encaminhamentos para solucionar os problemas; Este documento pode ser verificado pelo código 2024.12.06.1.1.23.1.220.764392 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 5/18 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

10 - identificar necessidades específicas da escola relacionadas ao segmento, área e componente e ao atendimento aos estudantes elegíveis de Educação Especial, acionando integrantes do Núcleo Pedagógico para realizar intervenções em escolas que demandam mais apoio e/ou encaminhando os profissionais da escola para programas de formação continuada da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE;

11 - acionar o Professor Especialista em Currículo responsável pela pasta Desenvolvimento Curricular para apoiar escolas que evidenciem dificuldades por parte dos professores e estudantes no desenvolvimento das aprendizagens e/ou na apropriação dos materiais, plataformas educacionais e instrumentos avaliativos de algum componente ou área do conhecimento;

12 - desenvolver ações de articulação entre o currículo, os recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais) e as avaliações externas (Prova Paulista, Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo SARESP, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA);

13 - elaborar, em parceria com o Coordenador de Equipe Curricular e Professores Especialistas em Currículo, o plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para a melhoria da aprendizagem das escolas da regional, a partir das necessidades identificadas nas visitas presenciais às escolas sob sua responsabilidade, na análise de indicadores de resultados das avaliações, nos relatórios dos Coordenadores de Gestão Pedagógica e nas diretrizes da SEDUC;

14 - participar das orientações técnicas e formações presenciais e/ou remotas promovidas pela SEDUC sobre o acompanhamento pedagógico das escolas, garantindo o

cascadeamento das estratégias formativas em sua Diretoria de Ensino e nas unidades escolares da regional sob sua responsabilidade;

15 - promover o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares, os integrantes do Núcleo Pedagógico e outros membros de sua Diretoria de Ensino;

16 - apoiar os Professores Especialistas em Currículo responsáveis pelas pastas de Educação Especial e Convivência na promoção da inclusão educacional e de um bom clima escolar;

17 - participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico conforme orientação do Coordenador de Equipe Curricular e da equipe da SEDUC.

V – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALISTA NAS UNIDADES ESCOLARES E NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DA DIRETORIA DE ENSINO:

Artigo 3º - A função do Coordenador de Equipe Curricular será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir Licenciatura Plena;

II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais;

III - ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de Professores Especialistas em Currículo sob sua coordenação;

IV - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para os Professores Especialistas em Currículo, Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores;

V - ter conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais e tomar decisões em relação ao apoio e à formação que cada escola necessita para atingir metas e objetivos definidos pela Diretoria de Ensino e pela SEDUC;

VI - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com a Equipe da Supervisão de Ensino e demais profissionais da Diretoria de Ensino e SEDUC.

§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais, a prática de:

1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas; 2

- mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;

3 - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como Professor Especialista em Currículo.

§ 2º - A comprovação da experiência em política educacional deverá se dar com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.

VI - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para a seleção do Professor Especialista em Currículo serão observados os seguintes critérios:

- 1 – A análise do currículo acadêmico e experiência profissional;
- 2 – Assiduidade do candidato no QM (Fevereiro/2024 a Dezembro/2024);
- 3 – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, tais como:
 - Organização/proatividade/ liderança/comunicação;
 - Competências e habilidades para:
 - o Mediar as relações interpessoais;
 - o Promover formação continuada de professores coordenadores e docentes.
 - Conhecimento e compreensão em relação a
 - o Concepção de formação continuada;
 - o Concepções que fundamentam o Currículo Oficial da SEE;
 - o Fundamentos e finalidades das avaliações externas;
 - o Princípios, diretrizes e características da Recuperação e aprofundamento de Aprendizagens;
 - o Programas e Projetos da SEE.
- 4 – O cumprimento do papel do Professor Especialista em Currículo do NPE na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 5 – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- 6 – A disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação, para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.
- 7 – Conhecimentos básicos de informática: Word/Excel/Power Point, entre outros.
- 8 – A designação para atuar como Professor Especialista em Currículo do Núcleo Pedagógico somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
- 10 – O candidato aprovado no processo de seleção somente iniciará o exercício das funções após a publicação da designação no Diário Oficial do Estado.

VII- ENTREVISTA

A entrevista será realizada por comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino, em dia e horário previamente agendado com os respectivos candidatos, **cujas inscrições forem deferidas.**

VIII – DOCUMENTOS

Os documentos de inscrição, abaixo relacionados (item 2 a 6), deverão ser digitalizados em um único arquivo, identificado com o nome do candidato e enviado, no mesmo dia em que for efetuada a inscrição, para o e-mail: defranpe@educacao.sp.gov.br :

- 1 – Ficha de Inscrição disponível <https://forms.office.com/r/D7zUqmzsQd>
- 2 – Declaração de tempo de serviço fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência, em documento datado, carimbado e assinado pela autoridade competente.
- 3 – Ficha 100 de Fevereiro/2024 a Dezembro/2024.

- 4 – Diploma do curso de licenciatura plena e histórico escolar.;
- 5 – Certificados dos cursos realizados no período de 2020 a 2024;
- 6 – Currículo profissional.
- 7 – Plano de trabalho – Identificação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, avaliação-monitoramento, resultados esperados e referências.

IX – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Período: 12/03/2025 a 14/03/2025.

X – DOS RESULTADOS

Serão divulgados a partir do término do processo.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo e Coordenador de Equipe Curricular será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O docente designado como Professor Especialista em Currículo deverá usufruir férias, preferencialmente, em conformidade com as férias docente, dentro do estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - O Professor Especialista em Currículo poderá atuar no período noturno, na seguinte conformidade:

1 - em unidade escolar, exclusivamente para apoio pedagógico às atividades docentes nesse turno;

2 - na sede da diretoria de ensino, esporádica e excepcionalmente, em atividade que não possa ser realizada no período diurno.

§ 3º - A carga horária, quando cumprida no período noturno, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais e, independentemente do local de seu cumprimento, as atividades realizadas deverão ser registradas em livro próprio, com indicação dos objetivos e/ou finalidades e com registro do horário de realização.

§ 4º - O Professor Especialista em Currículo, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho Noturno - GTN, correspondente às horas trabalhadas.